

**REQUERIMENTO Nº, DE 2012
(Do Deputado ESPERIDIÃO AMIN)**

Requer ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados a revisão do despacho de apensação do Projeto de Lei Complementar nº 176, de 16 de maio de 2012, ao Projeto de Lei Complementar nº 520, de 6 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Requeiro, respeitosamente, a Vossa Excelência, nos termos do art. 139, I c/c art. 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho exarado no Projeto de Lei Complementar nº 176, de 2012, de minha autoria, o qual foi apensado ao Projeto de Lei Complementar Nº 520, de 2009, haja vista que, no meu entender, as proposições supracitadas tratam de matérias distintas.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 520, de 2009, estabelece condições para cumprimento de exigências relativas às **transferências voluntárias**. Propõe disciplinar prazo de liberação dos recursos para a execução de convênios a partir da apresentação e aprovação de relatório de andamento das obras ou de medição da realização dos serviços, parciais ou de conclusão, conforme cronograma de execução físico-financeira. Neste sentido, propõe que seja acrescido o art. 25-A e seus §§ à Lei Complementarº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por sua vez, o Projeto de Lei Complementar Nº 176, de 2012, de minha autoria, não faz referência às transferências voluntárias. Pelo contrário, propõe que as transferências financeiras da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como dos Estados para os Municípios, a qualquer título, tenham caráter obrigatório – **sejam consideradas transferências obrigatórias** – ressalvando-se a ocorrência de insuficiência de receita, situação em que a limitação financeira se restringe ao percentual médio das reduções estabelecidas para as despesas de execução direta do ente transferidor. Para tanto, propõe-se que sejam acrescidos dispositivos à Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Justifico, portanto, que a minha proposição que resultou no Projeto de Lei Complementar nº 176, de 16 de maio de 2012, é distinta do disciplinamento da execução das transferências voluntárias, mediante a celebração de convênios. O que o meu projeto pretende é assegurar a modificação da Lei nº 4.320, de 1964, para que as transferências financeiras para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e, dos Estados para os Municípios sejam **transferências obrigatórias**, que dispensa a exigência de convênios para a sua efetivação.

Nestes termos, pede deferimento

Sala das Sessões,, de maio de 2012

Deputado ESPERIDIÃO AMIN –PP/SC